



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 79
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.980/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 79 da Lei Municipal nº 2.980/2008, modificado pela Lei nº 3.575/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 -

§1º - As atividades econômicas desenvolvidas no Município serão regulamentadas e classificadas por decreto municipal, enquadrando-se nos seguintes níveis de potencial poluidor ou degradador:

Grupo 1 – Potencial poluidor/degradador baixo;

Grupo 2 – Potencial poluidor/degradador médio;

Grupo 3 – Potencial poluidor/degradador alto.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre - ES, 24 de junho de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal